## LEI Nº 2.720, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao desconto de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a descontar da remuneração dos servidores públicos, os valores referentes as multas de trânsito aplicadas ao veículo sob sua responsabilidade, seja de propriedade do Município ou locados para as atividades fins da administração municipal.
- **Art. 3º** Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada pelo titular da Secretaria Municipal a qual o veículo esteja afetado, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, deverá apresentar defesa prévia junto ao órgão de Trânsito responsável pela autuação, ou, efetuar o pagamento da multa, encaminhando posteriormente, cópia autenticada do documento de arrecadação a sua chefia imediata.
- § 1º Caso o recurso seja indeferido pela Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito JARI, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação junto a sua chefia imediata.
- § 2º A falta de observância dos procedimentos dispostos neste artigo, ensejará a instalação de procedimento administrativo que possibilite ao infrator o contraditório e a ampla defesa do ato que lhe seja imputado.
- § 3º Encerrado o procedimento e o relatório da Comissão do PAD, conclua pela responsabilidade do servidor no pagamento da multa de trânsito, este deverá ser notificado de que o valor desta será descontado de sua remuneração no mês subsequente ao do encerramento do procedimento.
- **Art.** 4º O procedimento administrativo, deverá ser instalado somente após o resultado da defesa protocolada pelo infrator perante o órgão de trânsito autuador e após esgotados os recursos a que tem direito na Junta Administrativa de Recurso de Trânsito JARI do órgão fiscalizador e gerenciador de trânsito da comarca onde ocorreu a infração.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 DE MAIO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua